



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 13/93

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo Número 7.096/93-01 - Pró-Reitoria de Graduação;

CONSIDERANDO a Proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação;

CONSIDERANDO o Parecer Conjunto das Comissões de Orçamento e Finanças, de Legislação e Normas e de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais; e

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime, do Plenário da Sessão Extraordinárias do dia 05 de outubro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar a Taxa de Inscrição do Concurso Vestibular de 1994 em CR\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros reais), com a isenção total para carentes, definidos pelo organismo responsável da UFES.

Art. 2º - Aprovar toda a proposta financeira referente a SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA no valor de CR\$ 3.075.000,00 (Três milhões e setenta e cinco mil cruzeiros reais); MATERIAL DE CONSUMO - CR\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais) e SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA no valor de CR\$ 17.468.481,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros reais), subtraindo o valor referente ao pagamento de professores que serão responsáveis pela realização de estudos, que deverá ser encaminhada até dezembro de 1993 à apreciação deste Conselho.

Art. 3º - Solicitar o envio dos RELATÓRIOS DOS ESTUDOS previstos no Documento Graduação nº 01, de 1993, que compreendem as ações de curto prazo:

1. Avaliação dos resultados do Concurso Vestibular de 1992, a partir da análise das provas e dos critérios de exclusão/classificação dos candidatos, de forma a conhecer:

- Capacidade de discriminação das questões e nível de dificuldade de cada prova;

- peso de cada etapa do vestibular e de cada prova na classificação final dos candidatos aprovados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- consequências institucionais dos padrões de exclusão/classificação de candidatos, decorrentes dos critérios efetivamente utilizados, comparadas com os possíveis impactos do uso simulado de critérios alternativos, mais ou menos exigentes;

2. Avaliação e reorganização dos conteúdos e da forma dos atuais programas do Concurso Vestibular, considerando as seguintes questões:

- definição do significado de "nível de 2º grau", tomando por referência a Proposta Curricular do Ensino de 2º grau no Espírito Santo, as propostas curriculares de outros Estados, os livros didáticos para o 2º grau e os programas dos vestibulares de outras Universidades;

- propriedade de se manter programa único para cada disciplina ou de se organizar um programa para a primeira etapa do Vestibular e outro para as provas específicas;

- definição dos conteúdos a serem incluídos nos programas;

- definição do formato de cada programa, de modo a garantir a unidade indispensável, resguardadas as especificidades das diferentes disciplinas;

- propriedade ou inconveniência de apresentar indicações bibliográficas junto com os programas;

- definição do processo de escolha dos livros de literatura a serem indicados e da frequência de sua substituição.

3. Utilização dos resultados dessas ações na normatização e na implementação do Concurso Vestibular para 1994.

Art. 4º - Solicitar o encaminhamento da proposta detalhada das ações e/ou estudos a serem desenvolvidos em 1994 (ações de médio prazo) com os respectivos cronogramas: físico e financeiro;

Art. 5º - Solicitar o encaminhamento da prestação de contas dos recursos aplicados em 1992 e 1993 e a proposta do Concurso Vestibular de 1993;

Art. 6º - Aprovar todas as ações de rotina necessárias à execução do Concurso Vestibular de 1994, aguardando o envio de todas as solicitações contidas nos Artigos anteriores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE OUTUBRO DE 1993

ROBERTO DA CUNHA PENEDO

PRESIDENTE